



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es

Oficial Titular: Rodrigo Sarlo Antonio

Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lucia

Tel.: (27) 2124-9515 - Email: rita@cartoriosarlo.com.br - Site: <https://www.cartoriosarlo.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 47153 de 01/04/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 27/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 111977, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **47153** e averbado no registro primitivo nº 47153 no Livro A - 491 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es na presente data.

Apresentante

Fabio dos Santos Souza

Natureza

Estatuto Social > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO VIDA

VITORIA - ES, 01 de abril de 2025

Assinado eletronicamente

LORENA NUNES COUTINHO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 293,60	R\$ 29,37	R\$ 14,60	R\$ 0,00	R\$ 14,60
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,60	R\$ 14,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 381,37



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbl.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

47153

digitalmente conforme MP-22.2-2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Brasileira - ICP-Brasil.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.tjes.jus.br

Selo Digital
ICP-Brasil
024661.X 01.10219
01.10219
O Brás no seu
selo
da certificação digital



01/04/2025

Protocolo nº 111977 de 27/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 47153 em 01/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 47153 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VIDA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

Art. 1º - O Instituto Vida, inscrito no CNPJ 13.137.045/0001-54, designada nome fantasia Instituto Vida e a expressão Instituição equivalente como denominação desta entidade aqui tratada, constituída em 01 (um) de dezembro de 2010, é uma associação civil sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Vitória, à Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 725, Pontal de Camburi (Jardim da Penha) - Vitória - ES, CEP: 29060-770, sala 02, é pessoa jurídica de direito privado, instituição de caráter assistencial, social, educativo, esportivo, ambiental, de direitos humanos, de ajuda humanitária, de valorização à vida, sem fins lucrativos ou políticos, com fundamentos filantrópicos, e se rege por este Estatuto e pela legislação vigente; observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 2º - São finalidades e/ou objetivos do Instituto Vida:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção e defesa de direitos sociais;
- III. Prestação de amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao adulto e ao idoso;
- IV. Acolhimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social;
- V. Promover e garantir a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Estímulo à educação e a religiosidade promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- VII. Promoção e valorização do voluntariado;
- VIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX. Promoção de atividades esportivas em quaisquer modalidades com finalidade socioeducativa e lazer comunitário;
- X. Promoção da alfabetização e reforço escolar, inclusive para adultos;
- XI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XII. Promoção de capacitação profissional e programas de geração de renda;
- XIII. Formação profissional;
- XIV. Promoção gratuita da saúde;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

- XV. Promoção de ações de prevenção, habilitação e reabilitação, direcionadas a pessoas e/ou grupos com comportamento de risco, portadoras de dependência química e/ou usuárias de drogas;
- XVI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Serão constituídos pelo Instituto, núcleos de prestação de serviços a terceiros, formalizados por meio da celebração de convênios e/ou contratos de prestação de serviços. Núcleos esses, operados por gestão direta do Instituto e/ou em conjunto com a entidade conveniada (pública ou privada), na qual se consolidará em frentes de atividade acessória cujo papel será o de prover recursos financeiros e/ou materiais de forma direta, para a manutenção dos programas e projetos (atividades principais) realizados pelo Instituto Vida.

§ 2º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 3º - O tempo de duração do Instituto Vida é indeterminado e desempenha suas atribuições de forma a observar os quesitos descritos no Art. 4º, caput, incisos e respectivas alíneas, da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, concomitante ao que orienta o Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999, como condição precípua de sua estruturação estatutária.

Art. 4º - Este Estatuto terá, posteriormente, e não obrigatório para o registro do Estatuto e Ata um Regimento Interno que, por proposição da Diretoria Executiva e Departamentos Operacionais, disciplinará seu funcionamento e das atividades de cada projeto e/ou serviços.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, debatida pela Diretoria e formatada pela Diretoria Executiva e aprovada em maioria simples.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

Art. 5º - O Instituto Vida, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO 1 - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Instituto Vida terá número ilimitado de sócios, sem discriminação de nacionalidade, sexo, credo, raça, cor, filiação político-partidária.

Art. 7º - O Instituto Vida, uma vez não limitando o número de sócios, distribui-os nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores:** são todos aqueles que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Que estiveram presentes no ato de institucionalização desta entidade, realizada como motivo da Primeira Assembleia Geral respectivamente, qual deu origem à sua Diretoria;
 - b) Que deram organização a esta entidade, seu estatuto e demais providências;
 - c) Que estiveram inscritos até noventa (90) dias, após o ato de fundação do Instituto Vida.
- II. **Sócios Efetivos:** são todos aqueles que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Pessoas físicas ou jurídicas que não sendo sócios fundadores, tendo sido efetivamente aprovados nos termos deste estatuto, ingressam nos quadros sociais submetendo-se às regras do Instituto e participam de suas atividades e/ou objetivos sociais.
- III. **Sócios Honorários:** são todos aqueles que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado serviços relevantes à classe ou ao Instituto, a juízo da Diretoria.

§ 1º - Os Sócios Fundadores e Efetivos podem votar e ser votado para cargos eletivos e/ou participar da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os Sócios Honorários não poderão compor a administração, nem terão direito a voto.

§ 3º - O título de sócio honorário é uma honraria concedida pela Diretoria, com validade até o fim do exercício do ano da homenagem.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

Art. 8º - Poderá associar-se ao Instituto Vida todo e qualquer indivíduo com idade igual ou superior aos 18 (dezoito) anos, e terá como obrigação cumprir com os ditames reguladores deste Estatuto, bem como de seus dispositivos descritos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO 2 - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Acompanhar as atividades do Instituto Vida;
- III. Receber informações sobre as atividades desenvolvidas e aplicações financeiras.

Art. 10º - São obrigações dos associados:

- I. Colaborar com a realização dos fins e objetivos da Instituição;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter atualizado seu endereço, contatos e documento de identificação;
- IV. Contribuir mensalmente para o sustento financeiro do Instituto Vida nos termos e valores definidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3 - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 11º - A admissão de sócios será pertinente às deliberações do Conselho Administrativo, mediante à assinatura espontânea da ficha de associado e ao conhecimento prévio do estatuto.

Art. 12º - É direito do associado desligar-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de renúncia, escrito a próprio punho.

Art. 13º - A exclusão de sócios será pertinente às deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sempre que forem julgados estes, inconvenientes aos interesses desta entidade, devendo ser ratificada por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Poderá o associado excluído apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 90 dias corridos a partir do recebimento de sua notificação. Sua apreciação ficará a cargo de toda Diretoria.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo, onde os assuntos serão aprovados pela maioria simples.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

Art. 15º - A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverá ser com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, podendo as Ordinárias estarem na agenda anual da Instituição. Deverão constar na convocação:

- I. Data e horário da Assembleia;
- II. Local com endereço completo;
- III. Pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As Convocações e Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meios eletrônicos, devendo ser respeitada a comunicação e direito de acesso a todos os membros.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas no prazo de 3 (três) dias nos casos excepcionais de renúncia de membro da Diretoria.

Art. 16º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria.

§ 1º - Havendo recusa por parte do Presidente em fazer a convocação, esta poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O quórum para as Assembleias Ordinárias será de 2/3 (dois terços) dos Associados na primeira convocação; e de metade mais um, na segunda convocação, meia hora após a primeira é de 1/3 (um terço) em terceira convocação, meia hora após a segunda, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

§ 3º - O quórum para as Assembleias Extraordinárias será de 2/3 (dois terços) dos Associados para a primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo cinquenta por cento dos Associados mais um.

Art. 17º - É de competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar e aprovar o balanço anual, demonstração financeira e relatórios de atividades do ano anterior e Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger o Presidente, Diretor Executivo, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para mandato regular;
- III. Deliberar por grau de recurso interposto por associado;
- IV. Aprovar proposta orçamentária.

Art. 18º - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Elaborar reforma ou alteração do presente Estatuto;
- II. Elaborar reforma ou alteração do Regimento Interno;
- III. Instituir ou cancelar programas ou serviços;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

- IV. Destituir membros da diretoria;
- V. Decidir sobre a compra, pagamento, venda, doação e alienação de bens imóveis de sua propriedade, devidamente registrados;
- VI. Ratificar exclusão e desligamento de sócios;
- VII. Eleição para substituir e/ou suprir vacância de cargo eletivo na Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre qualquer outra matéria que necessite de sua aprovação.

Parágrafo único: Para deliberações previstas nos incisos I e IV é exigida Assembleia especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão de deliberação, fiscalização e administração superior do Instituto Vida, composta por:

- I. Presidência;
- II. Direção Executiva;
- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 20º - Além dos órgãos de deliberação, fiscalização e administração superiores especificados no Art. anterior poderão ser criadas, conforme Regimento Interno, unidades técnico-administrativas exigidas para o atendimento dos objetivos desta entidade.

Art. 21º - O Instituto Vida não remunera sua Diretoria. Os cargos nele exercidos serão sem remuneração, ou quaisquer outras formas de premiação, sob pretextos quais forem apenas observadas as ocasiões em que se fizerem necessários, o resarcimento de despesas oriundas de deslocamento em que um ou mais componentes deste Conselho tenha que representar o Instituto Vida em quaisquer situações e localidades fora dos limites de sua sede.

Parágrafo único: Para os cargos abaixo da Diretoria Executiva (Diretorias de Departamentos, Coordenações, Gerências ou quaisquer outras designações atribuídas) serão exercidos com remuneração correspondente, ou não remunerados, em conformidade com as condições descritas e preestabelecidas no Termo de Mandato (Documento Obrigatório), sendo observados os parâmetros salariais de mercado (piso e teto) para cada categoria contratada, com base nos ditames da Lei descrita pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

Art. 22º - O Presidente do Instituto Vida, juntamente com os demais membros da Diretoria, será responsável, de forma solidária e subsidiária, pelas decisões administrativas e financeiras da instituição, comprometendo-se a exercer suas funções em conformidade com os princípios e objetivos do Instituto, conforme estipulado no presente Estatuto Social, respondendo pelas obrigações e compromissos assumidos em nome do Instituto.

Art. 23º - Os demais membros da associação, excetuando-se os integrantes da Diretoria, não terão responsabilidade solidária ou subsidiária pelas dívidas ou obrigações do Instituto Vida, salvo em situações de dolo, fraude, má-fé ou violação das disposições legais ou deste Estatuto.

CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE

Art. 24º - A Presidência do Instituto Vida é o cargo máximo da Diretoria, composto por 1 (um) membro, e este representa a Instituição. São atribuições do Presidente:

- I. Representar o Instituto Vida ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Administrar o Instituto Vida, praticando os atos necessários à realização dos objetivos sociais;
- IV. Executar as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal respectivamente, exercendo atribuições executivas inerentes ao planejamento, coordenação, execução e controle nos processos de realização dos objetivos do Instituto Vida;
- V. Firmar convênios, acordos, ajustes, contratos ou quaisquer instrumentos que criem obrigações para o Instituto Vida;
- VI. Preparar e submeter à apreciação do Conselho Administrativo, até o dia 15º de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VII. Apresentar, até 28 de fevereiro, a prestação de conta de cada ano relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado, para a aprovação das contas em Assembleia;
- VIII. Apresentar propostas de alterações orçamentárias, devidamente fundamentadas;
- IX. Admitir, promover, transferir, elogiar, punir e dispensar profissionais do quadro de funcionários e voluntários do Instituto Vida, em sintonia com o Diretor Executivo;
- X. Nomear procuradores, contratar pessoal sob a forma de prestação de serviços, mediante a autorização do Conselho Administrativo.

Art. 25º - Para operações financeiras como movimentar contas correntes e poupança, sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

bancárias, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, encerrar contas, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação, é obrigatória a assinatura conjunta de pelo menos dois diretores, sendo um deles o Presidente, e o outro, de preferencialmente o Diretor Executivo.

CAPÍTULO II - DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 26º - A Direção Executiva é o órgão de execução e operacionalização do Instituto Vida, sendo composta por 01 (um) membro, com autonomia para prover e gerenciar as ações administrativas, operacionais e assistenciais do Instituto Vida, visando o melhor para o desenvolvimento da Instituição, juntamente com o Presidente. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Recrutar, selecionar, treinar e nomear por si, ou por terceiros, devidamente constituídos, os abaixo deste como departamentos operacionais;
- II. Auxiliar na preparação e execução dos Planos de Trabalho;
- III. Promover e desenvolver esforços fraternos de prover receitas necessárias à manutenção das despesas essenciais do Instituto Vida, através de colaborações dos associados, doações e promoção de eventos;
- IV. Requerer parcerias, recebê-las e dar quitação, visando os objetivos da instituição;
- V. Aprovar criação ou extinção de Departamentos Operacionais;
- VI. Acompanhar e monitorar os Departamentos Operacionais com recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades;
- VII. Elaborar os relatórios de atividades e a execução orçamentária anual do exercício anterior;
- VIII. Representar a Instituição em solenidades, eventos e reuniões quando necessário;
- IX. Requerer aos departamentos operacionais e apresentar, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades desta instituição;
- X. Substituir o Presidente em suas ausências.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 27º - O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação do Instituto Vida, e possui a seguinte composição, composto por 02 (dois) membros:

- I. Presidente;
- II. Membro nato.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Administrativo:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

- I. Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, e suas eventuais alterações;
- II. Aprovar a demonstração financeira anual do Instituto Vida, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação de reservas e provisões;
- III. Aprovar a estrutura administrativa; plano de cargos, carreiras e salários e o regime disciplinar do pessoal;
- IV. Aprovar o Regimento Interno do Instituto Vida, entre outras possíveis reformas
- V. deste e por extensão, estatutárias;
- VI. Autorizar a contratação de empréstimos, a aquisição de bens para seu ativo permanente e/ou a sua alienação;
- VII. Elaborar seu modelo operacional interno, dispendo especialmente, sobre o número de reuniões ordinárias, bem como o modo de convocação para seu funcionamento; o modo de substituição dos Conselheiros para a sua instalação;
- VIII. Autorizar a participação do Instituto Vida no capital de sociedades congêneres ou de iniciativas que sejam de apoio técnico e financeiro a garantir a manutenção de seus objetivos assistenciais, bem como, a criação de um órgão de apoio e gestão.

Art. 28º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto aquelas indicadas no inciso "IV" deste capítulo, que exigirão maioria absoluta dos votos.

Art. 29º - O Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 30º - O Diretor Executivo tem a obrigação de participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle orçamentário do Instituto Vida, e possui a seguinte composição, composto por 02 (dois) membros:

- I. Presidente;
- II. Membro nato.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo para isso, proceder ao exame dos livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, movimento de caixa e valores em depósito e demais providências julgadas necessárias;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

- II. Examinar balancetes e a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, dando parecer conclusivo;
- III. Elaborar "seu" modelo operacional interno; dispondo especialmente, sobre o número de reuniões ordinárias, bem como os procedimentos para convocação das extraordinárias durante o ano, modo de convocação e seu funcionamento; o modo de substituição dos Conselheiros para a sua instalação;
- IV. Designar um ou mais, dentre seus membros, para comparecerem às reuniões do Conselho Administrativo;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da entidade.

Art. 32º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto aquelas indicadas no inciso "IV" deste capítulo, que exigirão maioria absoluta dos votos.

Art. 33º - O Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 34º - As eleições do Instituto Vida serão diretas e os votos secretos com cédulas fornecidas por esta entidade, realizada em cada quadriênio, em Assembleia Geral Ordinária programadas e realizadas para este fim, sendo a posse da Diretoria eleita imediatamente após o pleito.

Art. 35º - As condições para a candidatura e elegibilidade perfazem:

- I. Somente poderão candidatar-se às eleições para Diretoria do Instituto Vida associados que:
 - a) sócios fundadores e/ou efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
 - b) disponibilizem cópia da Declaração de Imposto de Renda enviada à Receita Federal no presente exercício da eleição e do anterior;
 - c) apresentem o Cadastro de Pessoa Física em situação cadastral "Regular", na Receita Federal.
- II. O registro das chapas será composto com os nomes dos componentes dos proponentes a Presidência e ao Conselho Administrativo e Fiscal, respectivamente, podendo ser requerido ao Conselho Administrativo em exercício ou à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

- III. Recebidas as inscrições e procedidos, se necessário, as impugnações por escrito em conformidade com o item anterior, o responsável pela chapa deverá proceder com a(s) devida(s) substituição(ações) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento das referidas inscrições;
- IV. Se o(s) nome(s) impugnado(s) não for(em) substituído(s) no prazo descrito no item anterior, a(s) chapa(s) respectiva(s) estará(ão) sob restrição, não podendo recorrer tendo seus votos como nulos.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do Instituto Vida os sócios que atuam no Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 36º - O cargo de Diretor Executivo é de indicação do Presidente eleito com aval do Conselho Administrativo e segue os mesmos requisitos do inciso I do artigo anterior.

Art. 37º - O mandato do Presidente será de 04 (quatro) anos, sendo permitido mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 38º - O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo obrigatoriamente, ao término de cada mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 39º - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 40º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Doação de qualquer natureza, legados e heranças recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. Auxílio e subvenção a que venha receber do poder público;
- V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

- VI. Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
- VII. Contratos e acordos firmados com pessoas jurídicas de direito privado bem como as instituições não governamentais e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX. Contribuição dos associados;
- X. Prestação de Serviços na sua área de atuação estatutária.

§ 1º - O Instituto Vida aplica integralmente seus recursos, rendas, receitas e eventuais resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

§ 2º - Para cumprir suas finalidades estatutárias, a instituição utilizará todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos.

Art. 41º - O orçamento do Instituto Vida será uno, anual, e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa de receita, discriminadas por verbas;
- II. Discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento do Instituto Vida serão observadas as normas gerais do direito financeiro e respeitados os limites legais de cada contrato.

Art. 42º - A prestação anual de contas do(s) Instituto Vida, compreendendo todas as suas atividades, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial e Relatório de Receita e Despesa, evidenciando analiticamente a composição do ativo e passivo;
- II. Balanço Econômico;
- III. Balanço Financeiro;
- IV. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V. Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva abrangendo e discriminando o movimento do Instituto Vida no exercício.

Art. 43º - Será designado, pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, dentre estes 01 (um) de seus membros, qual será incumbida à atribuição de Secretário, que em conjunto com o Presidente, assinará documentos em nome do Instituto Vida.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

Parágrafo único - Para a prestação de contas e controle contábil e fiscal o Instituto Vida, observará as seguintes normas: observar-se-á aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, primando e velando a publicidade por meio eficaz no final de cada exercício fiscal e no transcorrer do mesmo, materializado na forma de Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, acompanhado das devidas Certidões Negativas de Débito (CND) junto ao FGTS e ao INSS, em como disponibilizá-la a consultas públicas sem qualquer óbice. Será procedida com regularidade a Auditoria Interna em períodos correspondentes ao fechamento do exercício, e Auditoria Externa Independente. Ainda, será observada a formalidade dos instrumentos e previstos e/ou reconhecidamente necessários à legalidade e ao registro dos atos administrativos, bem como a adoção de meios para o controle dos recursos financeiros recebidos de terceiros pelo Instituto Vida, conforme prevê o Art. 70 da Constituição Federal Brasileira de 1988, conforme orientado pelo Regimento Interno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - O Instituto Vida somente poderá ser extinto por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - Em caso de extinção ou dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e alterações, que preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45º - O regime de pessoal desta instituição é o da legislação trabalhista, prevista e descrita na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 46º - O Instituto Vida, não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, e não remunera os membros de sua Diretoria empregando toda a sua renda no cumprimento dos propósitos e finalidades definidas no Art. 2 deste Estatuto, bem como, no pagamento de encargos e despesas administrativas decorrentes de seu exercício.

Parágrafo único - Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista, conforme art. 41 do Decreto 8.726/2016.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





01/04/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 293,60	RS 29,37	RS 14,60	RS 0,00	RS 14,60	RS 14,60	RS 14,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 381,37

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da assinatura de seu instrumento, devendo posteriormente ser averbado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 48 - A vigência do presente Estatuto se dará automática e imediatamente à data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 49 - Revogam-se todas as disposições em contrário. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Administrativo.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2025.

Fabio do Santos Souza
Presidente

Neyvân Roberte Carias
OAB /ES 23.048



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

